



Câmara Municipal de

**BARRA DO GARÇAS**

Ano 2005

Estado de Mato Grosso

**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

Protoc. n.º 296, Liv. 17 Fls. 65, em 12/04/05

Horas: 15:30

Assouze

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2005

**AUTOR: Vereador AILTON ALVES TEIXEIRA – PTB**

**PROJETO DE LEI N.º 010/2005, DE 11 DE ABRIL DE 2005.**

*Altera parcialmente a Lei n.º 2.153, de 23 de abril de 1999.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Os incisos I e II, bem como o Parágrafo Único, do Art. 1º, da lei em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º - ..,.....

***I – até 30(trinta) minutos em dias normais***

***II – até 45 (quarenta e cinco) minutos nos dias de pagamento de pessoal, dia de vencimento de contas de concessionárias, de tributos e em véspera ou depois de feriados prolongados.***

***Parágrafo Único – O tempo máximo de atendimento a que se refere este artigo, somente poderá ser exigido se não houver interrupção no fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica ou transmissão de dados.”***

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 5º da referida Lei, Parágrafo Único, com a redação seguinte:

“Art. 5º - ..,.....

***Parágrafo Único – As instituições bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para cumprir as exigências aqui estabelecidas.***

Continuação do Projeto de Lei n.º 010 /2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em  
11 de abril de 2005.



**AILTON ALVES TEIXEIRA**

**(Biroska)**

Vereador - PTB

Relator da Comissão de Educação, Cultura,  
Saúde e Assist. Social



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.153 DE 23 DE abril DE 1.999.  
Projeto de Lei de autoria do Vereador José Carlos Telles – PSDB.

“Estabelece tempo para atendimento de clientes pelas instituições financeiras locais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As instituições bancárias e econômicas no âmbito do Município, deverão propiciar meios de estabelecer o tempo médio de permanência de seus clientes em fila, observando-se o seguinte: I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados.

**Parágrafo Único** - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II, levará em consideração o fornecimento adequado dos serviços essenciais a manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

**Art. 2º** - Para viabilizar procedimentos internos pelas instituições financeiras referidas no artigo 1º desta Lei, para o atendimento do disposto nesta Lei, as mesmas terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

**Art. 3º** - Fica estabelecido também que todas as instituições bancárias deverão manter dinheiro suficiente em seus caixas eletrônicos, no período de 24 horas.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência na primeira desobediência à Lei;

II - multa de 1.000 (mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), a partir da Segunda infração, dobrando-se o referido valor, em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal editar decreto regulamentando a presente Lei, bem como determinar a Secretaria responsável pela fiscalização, quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei, concedendo-se o direito de defesa ao banco denunciado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 23 de abril de 1.999.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 03 / 05 / 05  
*C35aursa*

Projeto de Lei nº 010 /2005 de autoria do  
Ver: Ailton Alves Teixeira  
PTB.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu  
**PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-  
MT 03 / 05 / 2005

*[Handwritten Signature]*  
Ver. **WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**  
Relator

*[Handwritten Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> **MARIA JOSE DE CARVALHO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 03/05/05

*Passou*

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de Lei nº 010/05 - Ver.º: Ailton Alves Teixeira*  
*PTB*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NAO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP			
RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV			
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB			

Obs.

*Mérito*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Projeto de Lei: Nº 010/2005, de 11 de abril de 2005**

**Dara da Aprovação: 12/04/2005**

**Autoria: Vereador Ailton Alves Teixeira – PTB**

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei número 010/2005 de autoria do Vereador **Ailton Alves Teixeira – PTB**, que dispõe sobre alteração parcial da Lei 2.153 de 23 de abril de 1999, que trata do tempo máximo que deve ser gasto para atendimento pelas Instituições Bancárias.

Referido projeto foi aprovado por unanimidade em sessão realizada em **12/04/2005**, e devidamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo em data de **04/05/2005**, para as providências necessárias, via ofício Nº 369/2005.

Em **14/05/2005**, através do ofício Nº 531/2005, a Câmara Municipal reiterou pedido de providências em relação aos projetos que haviam sido enviados ao Poder Executivo que ainda não haviam sido sancionados ou vetados, se fosse o caso, não obteve resposta que justificasse tal atitude.

Nesse sentido, vejamos o que estabelece a legislação vigente sobre a matéria:

a)A Constituição Federal, ao dispor sobre o Processo Legislativo em seu artigo 66, estabelece que:

**“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.**

§ 1º Se o Presidente da República, considera o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Senado Federal o motivo do veto. (grifei)

§ 2º .....

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção;

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo pPresidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo”.

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, estabelece que:

“Art. Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, no prazo de dez dias, que aquiescendo o sancionará”.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito

horas ao Presidente da Câmara os motivo do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

“Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições”:

I - .....

II - .....

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução”.

O Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, em completa sintonia com os dispositivos acima apontados, estabelece que:

“Art. 184. Veto é o ato formal por cujo meio o Chefe do Poder Executivo recusa a aprovação de uma proposta legislativa encaminhada pelo Presidente da Câmara à sua sanção, no prazo de dez dias úteis da aprovação plenária.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze



dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

Os dispositivos legais acima apontados dão conta de que o rito do Processo Legislativo deve ser rigorosamente cumprido tanto pelo Chefe do Poder Executivo, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal.

Isto posto, e não tendo sido sancionado pelo Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, compete à Presidência desta Casa, a quem cabe cumprir e fazer cumprir a Lei, e promulgar a presente Lei, a fim de que a mesma possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

É nosso Parecer,  
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 09 de julho de 2005.

  
Sylvia Maria de Assis Cavalcante  
OAB/MT 5771

Of. nº 369 /2005

Barra do Garças - MT..04 de Maio 2005

Senhor Prefeito:

Através deste envio à V.Exa., cópia das matérias aprovadas por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada por esta Casa na data de ontem .

Projeto de Lei nº 010/05, de autoria do Vereador AILTON ALVES TEIXEIRA-PTB, , que " Altera parcialmente a Lei nº 2.153, de 23 de abril de 1999."

Projeto de Lei nº 024/05, de autoria do vereador WALTER NAVES DE SOUSA-PSDB e Vereadora ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PL, que "Dá denominação a Logradouro Público."

Projeto de Lei nº. 026/05, de autoria do Vereadora SÔNIA NUNES DOS SANTOS-PV, que "Recepcionar a Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, em seu Artigo 11, - sobre a atuação do Enfermeiro no Município de Barra do Garças."

Indicação nº. 229/05, 213/05, de autoria do Vereador RONALDO DE ALMEIDA COUTO-PC do B

Indicação nº 230/05, 231/05 de autoria dos vereador AILTON ALVES TEIXEIRA-PTB Biroška

Indicação nº 226/05, de autoria da Vereadora SÔNIA NUNES DOS SANTOS-PV

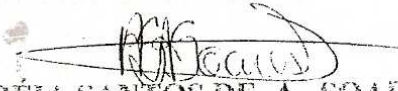
Indicação nºs. 216/05, 218/05, 219/05, 220/05, 224/05 225/05 e 227/05, de autoria da Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PL

Indicação nºs. 221/05, 222/05, 223/05 de autoria das Vereadoras ANTONIA JACOB BARBOSA - PL e MARIA JOSE DE CARVALHO-PP

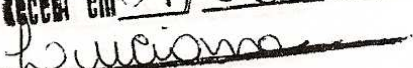
Indicação nº 217/05, de autoria da vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA e Vereador Dr. RODRIGO RAGIOTTO-PP

Sem mais para o momento reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES  
Presidenta

Exmº.Sr.  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAFARRAL FERREIRA  
DD.Prefeito Municipal  
N e s t a

**RECIBO**  
recebi em 04/05/05  




ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Of. Nº 531/2005

Barra do Garças – MT. Em 10/06/2005.

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de encaminhar a V. Exa., relação dos projetos aprovada por unanimidade de votos, Nas Sessões Ordinárias, realizada por esta Casa de Leis, que ainda não foram sancionados:

PROJETO DE LEI Nº 005/2005 DE 22/03/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.  
“Dispõe sobre a transformação em mão única o trecho de rua que menciona”.  
Aprovado por unanimidade em sessão de 29/03/2005.  
Ofício nº 215/2005 – 30/03/2005. 2681 ✓

PROJETO DE LEI Nº 006/2005 DE 22/03/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.  
“Dispõe sobre a criação de sala de aula”.  
Aprovado por unanimidade em sessão de 29/03/2005.  
Ofício nº 215/2005 – 30/03/2005. 2682 ✓

PROJETO DE LEI Nº 008/2005 DE 05/04/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.  
“Autoriza o Prefeito Municipal a construir rotatória”.  
Aprovado por unanimidade em sessão de 05/04/2005.  
Ofício nº 236/2005 – 06/04/2005. 2683

RECIBO  
recebi em 14/05/05  
Walter Naves de Sousa

PROJETO DE LEI Nº 010/2005 DE 11/04/2005 – VER. AILTON ALVES TEXEIRA  
“BIROSKA”.

“Altera parcialmente a Lei nº 2.153 de 23 de Abril de 1.999”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 03/05/2005.

Ofício nº 369/2005 – 04/05/2005.

- 2684

PROJETO DE LEI Nº 015/2005 DE 12/04/2005 – VEREADORES: WALTER NAVES  
DE SOUSA E ANTONIA JACOB BARBOSA.

“Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em concurso público municipal, *candidatos de cor negra*”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2685

PROJETO DE LEI Nº 016/2005 DE 12/04/2005 – VEREADORES: WALTER NAVES  
DE SOUSA E ANTONIA JACOB BARBOSA.

“Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em concurso público municipal, *portadores de deficiência física*”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2686

PROJETO DE LEI Nº 017/2005 DE 12/04/2005 – VER. AILTON ALVES TEXEIRA  
“BIROSKA”

“Autoriza o Poder Executivo a expedir título definitivo de propriedade a Igreja do Evangelho Quadrangular”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2687

PROJETO DE LEI Nº 026/2005 DE 03/05/2005 – VER. SÔNIA NUNES DOS SANTOS.

“Recepcionar a Lei Federal nº 7.498 de 25 de Junho de 1986, em seu art. 11, sobre a atuação do enfermeiro no município de Barra do Garças”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 03/05/2005.

Ofício nº 369/2005 – 04/05/2005.

X

PROJETO DE LEI Nº 029/2005 DE 17/05/2005 – VER. RONALDO DE ALMEIDA  
COUTO.

“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de parcelamento das dívidas do IPTU e dá outras providências”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 17/05/2005.

Ofício nº 423/2005 – 18/05/2005.

X


*vetr*

X

X  
PROJETO DE LEI Nº 010/2005 de 11/03/2005 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do município de Barra do Garças  
referente as contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Previdência dos  
Servidores de Barra do Garças BARRA-PREVI e dá outras providências".  
Aprovado com um voto contrário em sessão de 19/04/2005. OK  
Ofício nº 267/2005 – 13/04/2005.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidenta

Exmº. Sr.  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta